

Lei nº 2.854, de 10 de abril de 2018 - Altera o artigo 14 da Lei nº 2.117, de 17 de novembro de 2005 e alterações, a fim de acrescentar o inciso XVIII e suprimir parte do parágrafo 1º.

10/04/2018 | [Leis](#)

Jerônimo Jaskulski, Prefeito de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu, sanciono a seguinte, **LEI**:

Art. 1º - Altera o artigo 14 da Lei nº 2.117, de 17 de novembro de 2005 e alterações, a fim de acrescentar o inciso XVIII e suprimir parte do parágrafo 1º, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. Entende-se como remuneração de contribuição, para os efeitos desta Lei, o vencimento básico do cargo efetivo acrescido de todas as parcelas de caráter remuneratório e outras vantagens percebidas pelo servidor, conforme estabelecido em lei, excluídas: [...]

XVIII - 1/3 Abono de Férias.

- **1º** *Integram a remuneração de contribuição o valor da gratificação natalina, o salário-maternidade, o auxílio-doença, o auxílio-reclusão e os valores pagos aos segurados, em razão do seu vínculo com o Município, decorrentes de decisão judicial ou administrativa, excluídas as parcelas referidas nos incisos I a XVIII.(NR)”*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarani Das Missões,

Aos dez dias do mês de abril de 2018.

Jerônimo Jaskulski

Prefeito

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Vilmar Person

Secretário da Administração